



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 37/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0015856/2024-14

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 37/2024						
Processo de Licenciamento Nº: 530/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEREDOR: Britadora Prata Ltda	CNPJ: 16.567.525/0001-43					
EMPREENDIMENTO: Britadora Prata Ltda	CNPJ: 16.567.525/0001-43					
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará - MG	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Não há incidência de critério locacional.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0			
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3				
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Luiz Fernando Souza Ribeiro – Geólogo Pablo Luiz Braga – Engenheiro Florestal Raísa Steplanie Ferreira Silva – Engenheira Ambiental	CREA MG: 30.793/D CREA: 79.320/D CREA MG: 199219/D					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2					

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

Coordenadora de Análise Técnica

1.492.166-2

Referência: Processo nº 2090.01.0015856/2024-14

SEI nº 90965696



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 37/2024

O empreendimento Britadora Prata Ltda atua no ramo minerário, especificamente na extração e beneficiamento de rocha para produção de britas, exercendo suas atividades na zona rural do município de São Gonçalo do Pará – MG, conforme figura abaixo (Coordenadas geográficas 20° 3'17.95" S (Latitude) e 44°50'43.75"W (Longitude)).

Em 01/04/2024, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 530/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo como objetivo obter a regularização ambiental para a fase de operação referido empreendimento.



Figura 01. Localização do empreendimento Britadora Prata Ltda, destaque para a ÁREA Diretamente Afetada – ADA (Polígono amarelo) mensurada em 18,23 hectares, limites do imóvel rural (Polígono branco) e a poligonal do processo ANM nº 830478/2013 (Polígono azul turquesa). Fonte: Autos do PA 530/2024.

Conforme consta na caracterização do empreendimento no SLA e nos estudos que integram o processo em tela, as atividades objeto deste licenciamento são Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), com produção bruta de 200.000 t/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 3,0 hectares, e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3. Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos



Hídricos, IDE – SISEMA verificou-se na aba Restrição Ambiental que não há incidência de critério locacional sobre o local pretendido para a operação do empreendimento.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM), verifica-se que o empreendimento possui o processo ANM nº 830478/2013 (Substância: Gnaissé), para uma área total de 48,99 hectares, sendo a fase atual de requerimento de mudança de regime para licenciamento.

De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

A Britadora Prata Ltda desenvolve suas atividades no imóvel de matrícula nº 55.793, livro 2-RG, com área de 176,36,45 hectares, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Pará de Minas - MG, proprietário: Joaquim Ferreira de Castro. Integra os autos do processo, a cópia do contrato arrendamento do imóvel rural firmado entre o Sr. Joaquim e o representante do empreendimento. Consta ainda, carta de anuência assinado pela Sra. Aracy Canedo de Castro, esposa do referido proprietário, concordando com o contrato assinado por seu cônjuge.

Conforme planta topográfica planimétrica, anexa ao processo digital, o imóvel rural possui 158,6577 hectares de área total mensurada. Possui 35,27,29 hectares de Reserva Legal averbada na matrícula, equivalente a 22,23 % da área total (Mensurada), sendo, 20,87,00 hectares localizados dentro dos limites do imóvel e 14,40,29 hectares compensados no imóvel de matrícula nº 46.524.

Consta nos autos do processo digital a cópia do recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro nº MG-3161809-6C5A.C703.C1A2.4776.919B.91C1.4939.2512.

Por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural no CAR são de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Dessa forma, foi expedido o Ofício FEAM/URA ASF - CAT nº. 300/2024 cientificando o referido órgão sobre a análise do cadastro.

A Britadora Prata Ltda obteve em 05/10/2017, a Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes, conforme certificado de LP+LI nº 004/2017, válido até 05/10/2023, PA COPAM nº 12886/2013/001/2013. Dessa forma, a empresa pleiteia a licença ambiental simplificada para a fase de operação a “iniciar” do empreendimento.

Integra os autos do processo digital, o Relatório Técnico de Fiscalização nº 019/2023, emitido pelo Núcleo de Controle Ambiental do Alto São Francisco (NUCAM ASF), referente a avaliação de cumprimento das condicionantes estabelecidas na referida licença. Em razão da constatação de descumprimento de algumas destas, ocorreu a lavratura do Auto de Infração nº 320069/2023, baseado no art. 112, anexo I, código 105 do Decreto 47.383/2018.



Em 13/03/2023 a empresa formalizou o processo de LAS/RAS nº 525/2023 que foi concluído pelo indeferimento do requerimento de licença ambiental em função de alteração na Área Diretamente Afetada (ADA) avaliada no processo de licenciamento anterior, fato este que inclusive incorreu em novas intervenções ambientais, as quais foram realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental, além de inconformidades identificadas nos estudos apresentados para o cumprimento das compensações ambientais.

De acordo com os estudos apresentados no processo em tela, a Área Diretamente Afetada – ADA de 15,5 hectares aprovada anteriormente sofreu acréscimo de 2,73 hectares, passando a ocupar 18,23 hectares, estando relacionada com a área de lavra, pilha de estéril, UTM, estruturas de apoio e vias de acesso internas do empreendimento. Cabe destacar que na área do empreendimento não há incidência de critério locacional, inclusive para a porção da ADA que foi ampliada para abertura de novas vias de acesso e portaria.

Para resolução de uma das pendências identificadas no último processo, foi anexado aos autos do processo digital a cópia da Autorização para Intervenção Ambiental nº: 2100.01.0043782/2023-31 para o corte de 31 árvores isoladas nativas vivas.

Salienta-se que no Parecer Único nº 0511898/2017, relacionado ao processo administrativo nº 12886/2013/001/2013 (Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI) e do processo de APEF/AIA nº 15068/2013, foram autorizadas as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,60 hectares;
- Corte de 56 árvores isoladas nativas;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,1 hectares.

Durante análise do processo em tela, foi verificado por meio de imagens de satélite disponíveis no software Google Earth pró, que na área do imóvel rural, especificamente no local de coordenadas geográficas 20° 3'41.34"S (Latitude) e 44°50'56.80"O (Longitude) ocorreu supressão de vegetação nativa entre os anos de 2022 e 2023. Foi solicitado através de informação complementar, a apresentação de esclarecimentos em relação a autoria de tal intervenção e sua relação como o empreendimento, bem como também a apresentação do documento autorizativo para intervenção ambiental, se fosse o caso.

A empresa informou que a área intervinda ocorreu para instalação de uma torre de alta tensão e sua faixa de domínio, de responsabilidade da CEMIG, não havendo vínculo entre a estrutura e o empreendimento. Consta nos autos relatório fotográfico georreferenciado da área intervinda, inclusive com imagens atualizadas feitas com auxílio de um drone. Foi apresentado ainda a cópia de protocolo realizado no SEI MG – IEF/NAR Pará de Minas, que o representante da Britadora Prata alega ter sido realizado pela CEMIG e relacionado com a intervenção em questão.

Por esse motivo, considerando que a estrutura não tem relação com as atividades objeto do requerimento de licença ambiental, esta Coordenação de Análise Técnica (CAT) encaminhou o Memorando.FEAM/URA ASF - CAT.nº 74/2024 para a CFISC-ASF, com o objetivo de que se apure e responsabilize o responsável pela intervenção ambiental identificada.



Cabe destacar que conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), não haverá necessidade de novas intervenções ambientais, além daquelas que já foram abarcadas na licença anterior e daquelas autorizadas por meio Autorização para Intervenção Ambiental nº: 2100.01.0043782/2023-31. **Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de nova intervenção ambiental.**

Considerando a constatação de descumprimento de parte das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental anterior, as quais estavam relacionadas com o cumprimento de compensações decorrentes das intervenções ambientais autorizadas, ou exigia medidas para proteção e recomposição de áreas legalmente protegidas. Dessa forma, foi solicitado como informação complementar a caracterização das condicionantes descumpridas e ou cumpridas parcialmente, se de fato não houve seu cumprimento, situação atual de implantação/execução, conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

Tabela 01: Relação de condicionantes descumpridas.

Condicionantes Ambientais contidas no Parecer Único nº 0511898/2017 e que foram consideradas descumpridas de acordo com Relatório Técnico de Fiscalização nº 019/2023

Item	Descrição
12	Apresentar relatório fotográfico digital comprovando o cercamento e implantação de aceiros em todas as glebas alvo de recuperação das APPs (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM, com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos locais das referidas cercas.</u>
13	Executar o PTRF que visa a recuperação das APPs hídricas (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo (R0142362/2017), que prevê plantio durante três anos, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coletor e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de cada uma das glebas a ser contemplada a cada estação chuvosa.</u>
14	Instalar três poleiros secos/hectare nas glebas de Reserva Legal ocupadas por pastagem, bem como a utilização de parte de galharia e troncos finos provenientes da supressão autorizada a serem dispersados nestas áreas. Apresentar relatório fotográfico comprovando a efetivação da condicionante.
15	Apresentar relatório fotográfico digital comprovando <u>o cercamento e implantação de aceiros</u> (3,5 m na borda exterior) em todas as glebas de Reserva Legal que confrontam com áreas de pastagem, com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos locais das referidas cercas.</u>



16	Apresentar relatório fotográfico digital comprovando o cercamento de todos os fragmentos que não foram demarcados como RL e que também fazem divisa com áreas de pastagem, com arame farpado e mourões, <u>de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local da referida cerca.</u>
17	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de ipê-amarelo, que visa o plantio de 100 mudas da referida espécie na gleba 03 de Reserva Legal da matrícula 55.793 conforme cronograma executivo apresentado (R0157796/2017), na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração coletiva e altura) comprovando o plantio, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio a ser contemplado na estação chuvosa</u> , com monitoramento durante cinco anos.
18	Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área correspondente a 0,1 ha, conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo (R0142362/2017), que prevê plantio em uma única estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração coletiva e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio a ser contemplado na estação chuvosa</u>
19	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.
20	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de <i>Cedrela fissilis</i> , que visa o plantio de 450 mudas da espécies nativas da região, em APP hídrica conforme cronograma executivo apresentado (R0142362/2017), na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coletivo e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS <u>com a coordenada do local de plantio e evidencie este.</u>
34	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017.

A empresa apresentou as informações solicitadas, via SLA, em 18/08/2023. De acordo com o estudo intitulado Relatório Técnico de Avaliação de Atendimento das condicionantes, elaborado pelo engenheiro florestal Pablo Luiz Braga, registro no CREA MG sob nº 79320 D (ART nº MG20242980797, de fato os estudos relacionados ao cumprimento de



compensações e ou recomposição florestal exigido através das condicionantes nº 13, 17, 18, 19, 20 e 34 não foram executados pela empresa.

A condicionante nº 12, que previa o cercamento e implantação de aceiros em todas as glebas alvo de recuperação das APP's (1,8 ha) dentro da poligonal DNPM, foi parcialmente cumprido. Conforme relatório fotográfico que integra o referido estudo, em alguns trechos do curso d'água ocorreu o cercamento parcial da APP. Os aceiros não serão novamente condicionados tendo em vista que não há histórico de fogo, e em função da topografia do terreno, sua implantação representa riscos a formação de processos erosivos.

A exigência de instalação de poleiros nas glebas de Reserva Legal antropizadas por pastagem (condicionante nº 14), também não foi cumprido, sendo estes previstos nos novos estudos apresentados.

Em relação cercamento e implantação de aceiros em todas as glebas de reserva legal (condicionante nº 15), consta relatório descritivo e fotográfico comprovando que houve o cercamento das áreas em questão, da mesma forma para os fragmentos de vegetação nativa (condicionante nº 16), pelos motivos expostos pelo responsável técnico, não será exigido a construção de aceiros nas referidas áreas.

Para as condicionantes nº 13, 17, 18, 19, 20 e 34 foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado por Pablo Luiz Braga, engenheiro florestal, CREA MG nº 79320/D (ART nº 20242980797). O referido estudo prevê o seguinte:

- **Compensação por intervenção em APP**: Reconstituição florística em um polígono (consta nos autos arquivo digital - SHP) delimitado em APP de nascente (coordenadas X 515.725 Y 7.7814.938).
- **Recuperação das APPs hídricas (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM/ANM**: Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional nos trechos que se encontram atualmente com pastagem exótica.
- **Recomposição florestal das áreas de Reserva Legal antropizadas por pastagem (Glebas 03 e 05), inclusive com instalação dos poleiros artificiais**: De forma semelhante ao proposto para as APPs, o estudo descreve que também será realizado o plantio de mudas de espécies nativas nos locais desprovidos de vegetação nativa, além da introdução de poleiros artificiais e transposição de galharia.
- **Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº443/2014 e leis específicas**: Em função do corte/abate de 18 indivíduos de *Cedrela fissilis* no fragmento florestal de Floresta Estacional Decidual (Corte/abate autorizado no Parecer Único nº 0511898/2017, relacionado ao processo administrativo nº 12886/2013/001/2013 (Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI) e do processo de APEF/AIA nº 15068/2013), a compensação será realizada via plantio de 450 mudas de espécies nativas da região com no mínimo 10% de mudas de cedro, em Área de Preservação Permanente) da matrícula 55.793, (coordenadas X 515160 Y 77822718).

Para os 15 indivíduos de *Tabebuia aurea* e 5 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* no fragmento florestal de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de



regeneração natural solicitado para supressão (2,60 ha) (Corte/abate autorizado no Parecer Único nº 0511898/2017, relacionado ao processo administrativo nº 12886/2013/001/2013 (Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI) e do processo de APEF/AIA nº 15068/2013), a compensação será realizada via plantio de 100 mudas de ipê-amarelo em área da gleba 03 e 05 de Reserva Legal da matrícula 55.793, através de enriquecimento florestal.

As espécies propostas para o plantio no PRADA foram escolhidas primeiramente com base em inventários florestais realizados no local, com a finalidade de atender outros licenciamentos ambientais da empresa, sendo assim comprovadamente nativas da região. Associadas a estas foram propostas também espécies nativas de ocorrência abrangente de mata ciliar, garantindo assim a alta diversidade, além de espécies atrativas para a fauna e com critérios de tolerância à umidade do solo.

Está previsto ainda no estudo algumas ações para implantação e manutenção do plantio, quais sejam: cercamento, limpeza de área, combate a formigas cortadeiras, coveamento, adubação de plantio, plantio no espaçamento 3 x 3 m (período chuvoso), replantio (caso necessário), irrigação (se necessária) e tratos silviculturais (coroamento, adubação de cobertura).

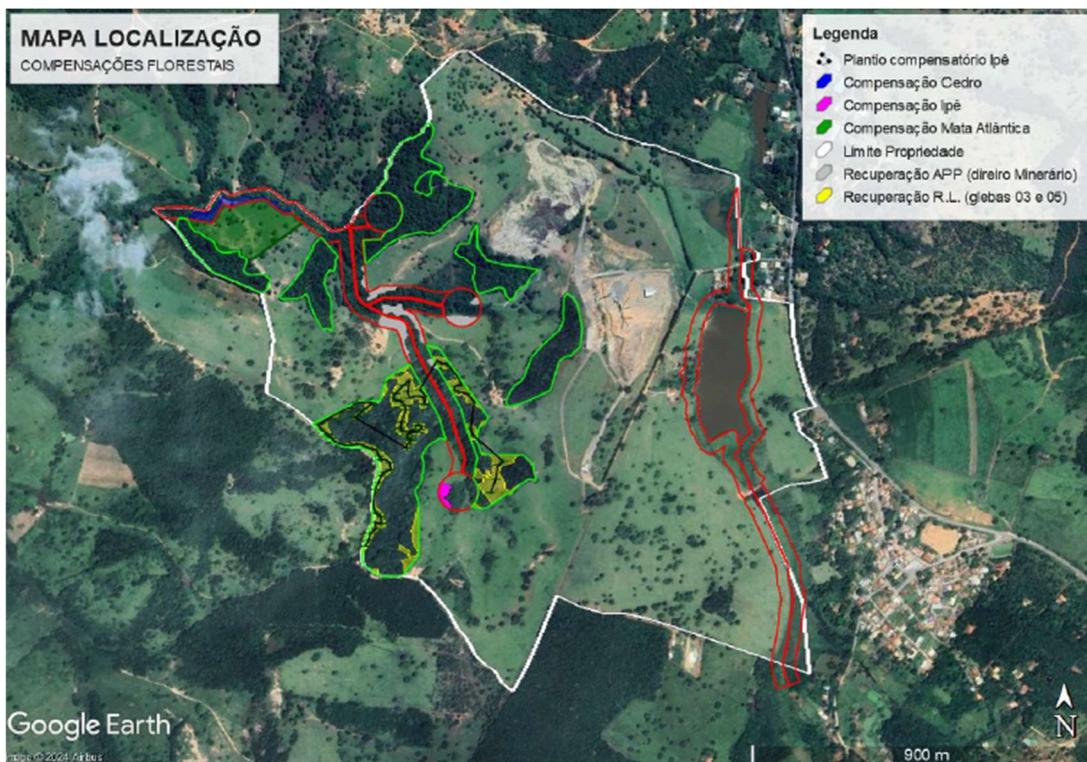


Figura 02. Localização áreas de execução do PRADA. Fonte: PRADA (Geomil).

Para a compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica, a empresa apresentou comprovação de protocolo realizado junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF de novo estudo relacionado a área de recuperação de 2,60 hectares na Fazenda Morada do Sol, matrícula 55.793, cujo plantio proposto inicialmente não foi efetivado pela empresa. Cabe destacar que a compensação em questão foi analisada pelo referido instituto na proporção



de 2x1, totalizando o quantum de 5,2 hectares, conforme a Lei 11.428/2006, Decreto nº 6.660/2008 e Deliberação Normativa nº 73/2004 COPAM.

A compensação foi aprovada em 07 de agosto de 2015 pela 59ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção de Biodiversidade (CPB) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), que previu a preservação de uma área de 2,60 ha na Fazenda Cachoeira, matrícula 46.524 e a recuperação de 2,60 ha na Fazenda Morada do Sol, matrícula 55.793.

Através de peticionamento realizado no processo SEI MG nº 2090.01.0015888/2024-23 foi apresentado declaração do IEF de que a compensação foi cumprida parcialmente em função de que a fração que deveria ter sido recuperação de 2,60 ha na Fazenda Morada do Sol, matrícula 55.793, não foi realizada pela empresa. Será condicionado neste parecer a apresentação de manifestação do IEF quanto a aprovação do estudo proposto para a recuperação de 2,60 hectares e sua efetivação.

Em 07/06/2024, para atendimento ao disposto na Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016 e no decreto estadual nº 47.749/2019, houve a assinatura dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental- TCCMA junto a FEAM/URA ASF, referente a compensação por intervenção em APP e corte/abate de espécie arbórea ameaçada de extinção, processo SEI MG nº 2090.01.0015856/2024-14 (Os referidos termos não foram anexados aos autos por conter dados pessoais, que estão indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A utilização de água no empreendimento terá as finalidades de consumo humano, aspersão de vias e lavagem de pisos e equipamentos. Para ambos os consumos, a água será proveniente de uma captação superficial em barramento sem regularização de vazão. Encontra-se apensado ao processo digital, cópia do certificado de outorga emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas - URGA ASF, portaria nº 1200866/2024, PA nº 68933/2023, validade de 10 anos. Cabe destacar que o referido barramento possui uma área inundada de 4,3 hectares. Dessa forma, sendo dispensado de licenciamento ambiental, conforme parâmetro da atividade de código E-03-01-8 (DN COPAM nº 217/2017).

Foi proposto no RAS três pontos de monitoramento das águas, sendo um no Córrego do Inhame e dois no Córrego da Prata, em razão da proximidade dos mesmos com a área do empreendimento. Ressalta-se que não há previsão de lançamento de efluentes em curso d'água.

Consta nos autos, relatório fotográfico demonstrando a conclusão da instalação das estruturas de apoio e medidas de controle ambiental, que são constituídas por:

- Escritório administrativo;
- Cabine subestação CEMIG;
- Coletores de resíduos;
- Sistemas de tratamento de efluentes líquidos;
- Sistemas de combate a emissão de material particulado;
- Sistemas de drenagem pluvial;
- Cortina arbórea;
- Almoxarifado e oficina mecânica;



- Prédio com balança e sala de expedição guarita de controle de entrada/saída de veículos e pessoas;
- Tanque de combustível com bomba para abastecimento.

Para o ponto de abastecimento, consta anexo ao processo certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitido pela SEMAD e que contém a seguinte informação:

"A atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000".

A empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20220201661, emitido em 31/08/2022, válido até 31/08/2027. Integra também o processo de licenciamento, cópia do certificado de registro nº 938710 para utilização de explosivos emitido pelo Exército Brasileiro, válido até 04/11/2024.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelos seguintes profissionais: Luiz Fernando Souza Ribeiro, geólogo, CREA MG nº 30.793/D, Pablo Luiz Braga, engenheiro florestal, CREA nº 79.320/D e Raísa Steplanie Ferreira Silva, engenheira ambiental, CREA MG nº 199219/D, conforme ARTs nº MG 20242829763, 20242829677 e 20242829217, respectivamente.

De acordo com o referido estudo, o recurso humano será composto por 17 funcionários no total, sendo 12 no setor de produção e 5 no setor administrativo, com jornada de trabalho de 10 horas diárias, durante 5 dias da semana. As atividades do empreendimento não serão sazonais, ocorrendo sua operação durante todos os meses do ano.

Para realização dos trabalhos, será utilizado 02 Caminhões MB2635, 02 Escavadeiras CAT 320, 02 Pá Carregadeiras CAT 950H, 01 Trator de esteira AD7B, 02 Perfuratrizes PW5000, 01 Compressor XAS 360 e 01 Rompedor hidráulico CAT 330D.

Em relação aos insumos serão utilizados os seguintes: Óleo diesel, Lubrificantes Óleos e graxas, Explosivo ANFO, Emulsão Bombeada, Emulsão Encartuchada, Estopim-Espoleta, Cordel Detonante, Reforçadores, Retardo, Tubo de Choque, Emulsão Nitrato de Amônio.

O empreendimento está localizado em uma área de rochas granito-gnáissicas atribuíveis ao embasamento do Complexo Metamórfico de Divinópolis, de idade arqueana, as quais estão parcialmente recobertas por latossolos, apresentando exposições naturais em determinados pontos da encosta. A lavra será realizada a céu aberto pelo método das bancadas, o desmonte da rocha é efetuado através de detonações controladas, formando bancadas. O sistema de drenagem da mina conta com canaletas em solo e impermeabilizadas, bueiros e escadas hidráulicas, que direcionam as águas para bacias de decantação, não sendo lançado diretamente na drenagem natural.

A detonação ocorrerá com frequência de duas vezes por mês, devendo ser observadas todas as medidas de segurança. O empreendimento não conta com paiol de explosivos e acessórios.



O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 16.500 t de gnaisse com razão minério/estéril de 20/1, podendo esta ser variável de acordo com a situação da mina, correspondendo a 200.000 t/ano de material útil (movimentação bruta).

A pilha terá dois taludes de 10 m de altura cada, com um volume final de 114.374 m³, em uma área de 3ha, será composta de estéril seco e o material será compactado.

O empreendimento também conta com uma Unidade de Tratamento de Minérios – UTM, na qual o material será britado, peneirado e classificado de acordo com a sua granulometria em calçadão, calçadinha, brita 2, brita 1, brita 0, pó de pedra e areia

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se: formação de processos erosivos, geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações, impactos sobre o meio antrópico e impactos sobre a fauna.

Conforme relatório fotográfico apresentado, o empreendimento já possui sistema de drenagem pluvial implantado nas vias internas e pátios do empreendimento, sendo composto por canaletas, dissipadores de energia e encaminhamento da água interceptada para *sumps*. Na área de lavra, a drenagem será direcionada para o fundo da cava, com criação de uma área rebaixada formando uma bacia de decantação no seu piso.

Para a pilha de estéril está prevista a implantação e sistema de drenagem à montante e jusante, constituído por canaletas e enrocamento de pedras. Nas bermas serão construídas leiras de proteção ao longo da crista do talude. Nos locais de maior concentração de fluxo serão construídas bacias de retenção.

As emissões atmosféricas, representadas pela geração de material particulado e gases veiculares, ambos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos, serão controladas por meio da umidificação, com uso de caminhão pipa, das vias e áreas de manobra, manutenções preventivas de máquinas e equipamentos. Consta relatório fotográfico comprovando a existência de dispositivos de umectação (“Sprays”) nos principais pontos de geração de poeira das correias transportadoras. O empreendimento possui cortina arbórea constituída de plantio de Eucalipto e Sansão do Campo. Foi proposto o monitoramento da qualidade o ar em pontos localizados no entorno do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em 03 sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico, sendo o efluente tratado destinado para sumidouro. Estes sistemas serão responsáveis pelo tratamento dos efluentes líquidos gerados nas na portaria, escritório e no vestiário.

Foi apresentado projeto técnico contendo especificações e dimensionamento do referido sistema de tratamento, o qual foi elaborado pelo Eng. Sanitarista e Ambiental Rodrigo Alves Rezende, conforme ART nº MG20232317133.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza do sistema de tratamento conforme indicação no manual do fabricante, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído.



Possui também 02 sistemas de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), sendo o primeiro ligado a um tanque de óleo armazenado em bacia de contensão na área da UTM e o segundo à área de lavagem de veículos/oficina mecânica.

Os resíduos gerados caracterizam-se por orgânicos (resíduos classe II A) - Restos de Comida; Recicláveis (resíduos classe II B) – Papel, Plásticos em geral, metais e Resíduos Perigosos (resíduos classe I) - Material sujo de óleo, filtros de ar e óleo e galões também contaminados com óleo. Consta anexo ao processo, relatório fotográfico comprovando a existência de coletores de resíduos em vários pontos do empreendimento. Os resíduos contaminados com óleos e graxas serão acondicionados em tambores com tampa que ficarão armazenados em local coberto com piso impermeabilizado, bacia de contenção e drenagem para CSAO, as embalagens de óleo também serão armazenadas no referido local.

Para a geração de ruídos e vibrações, a empresa propõe no desmonte da rocha: Adoção de um plano de fogo criterioso, que utilize razões de carga adequadas, inclua a utilização de espoletas de retardo para a redução das cargas por espera; Utilização de linha silenciosa para detonação; Racionamento do número de frequência das detonações; não realização de detonações secundárias, Utilização de rompedor hidráulico para desmonte secundário. Em relação área de Britagem, rebritagem e peneiramento: Enclausuramento dos britadores e peneira scalper, pontos de maior incidência de ruídos, com telhas do tipo “sanduíche”, que tem duas camadas de folha de zinco e uma camada de isopor entre elas. Utilização de telas de borracha em todos os deck's das peneiras. Anexo ao processo digital foi apresentado monitoramento de vibração realizado 18 de agosto de 2022, na área de influência do empreendimento, com o objetivo se estabelecer valores de background.

Considerando a existência das comunidades da Prata de Baixo e Prata de Cima na área de influência direta do empreendimento, que estarão sujeitas aos impactos advindos da operação do empreendimento ocorreu a apresentação, mediante solicitação de informação complementar, do Programa de Comunicação Social.

O programa propõe ações de sensibilização da população para os impactos negativos gerados pelo empreendimento e as medidas de controle que serão adotadas no sentido de estabelecer um relacionamento pautado pela responsabilidade socioambiental com as populações localizadas no entorno e sujeitas aos impactos do empreendimento. Figurará como condicionante deste parecer a apresentação de relatórios comprobatórios da execução do Programa.

Considerando que no item 5.9 do RAS foi informado que haverá impacto sobre a fauna durante a operação do empreendimento, foi solicitado como informação complementar a apresentação do programa de monitoramento da fauna para a fase operação, o qual foi apresentado e considerando satisfatório, sendo condicionado a sua execução neste parecer. Para minimizar o impacto sobre a fauna decorrente de atropelamento, figurará como condicionante deste parecer a instalação de placas de sinalização nas vias interna alertando sobre a presença de animais silvestres.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao



empreendimento: “Britadora Prata Ltda”, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), no município de São Gonçalo do Pará/MG, pelo prazo de **8 anos**¹, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da URA/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas e ou medida de controle, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

¹ Houve redução em 2 (dois) anos no prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art.32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há auto de infração de natureza gravíssima com decisão definitiva (AI nº 322928/2023).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Britadora Prata Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Para as APPs (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM/ANM. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado com ART comprovando: 1) Instalação de cerca de proteção da APP nos trechos ainda não existentes, obedecendo os critérios legais. 2) Repositionar o cercamento de proteção, com no mínimo 30 metros de distância de cada margem do córrego e 50 m de raio de distância da nascente. 3) Manutenção da cerca instalada nos trechos em que se encontra posicionada inadequadamente, com a recolocação de arame.	90 dias.
03	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) que visa o cumprimento das compensações por intervenção em APP e a Compensação de espécies protegidas por lei (Ipê) e ameaçadas de extinção –Portaria MMA nº443/2014 e leis específicas (Cedro), além da recuperação das APPs hídricas (1,80ha) dentro da poligonal do DNPM/ANM e recomposição florestal das áreas de Reserva Legal antropizadas por pastagem (Glebas 03 e 05).	Conforme cronograma executivo apresentado no projeto.



04	<p>Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado com ART, do desenvolvimento dos indivíduos plantados (incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, % de sobrevivência, e relatório fotográfico georreferenciado) e das demais ações para o efetivo cumprimento das compensações por intervenção em APP, por supressão de espécies ameaçadas de extinção (Cedro), protegidas por legislação específica (Ipê), além da recomposição de áreas legalmente protegidas (APP e RL) prevista no PRADA.</p>	<p>Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos. Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.</p>
05	<p>Apresentar relatório fotográfico georreferenciado com ART comprovando a manutenção de parte da cerca existentes no entorno das áreas de Reserva Legal (colocação de novos arames).</p>	<p>120 dias</p>
06	<p>Apresentar declaração do IEF em relação a aprovação do PRADA e cumprimento da compensação florestal prevista na Lei Federal 11.428/2006, especificamente no que se refere a recuperação de 2,60 ha na Fazenda Morada do Sol, matrícula 55.793.</p>	<p>365 dias.</p>



07	<p>Enviar, <u>anualmente</u>, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes oleosos; C) Dispositivos de drenagem pluvial, evidenciar as condições dos pontos de lançamento final; D) Medidas de controle para os efluentes atmosféricos; E) Cortinamento arbóreo; F) Armazenamento temporário de resíduos.</p> <p>Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza.</p>	Durante a vigência da licença.
08	<p>Enviar <u>anualmente</u> relatórios comprobatórios da execução do Programa de Comunicação Social, deverá apresentar a relação dos canais de comunicação, tratativas, listas de presença de reuniões, atas, registro fotográfico, listas de distribuição de material gráfico contendo os locais em que foram disponibilizados, quantitativo disponibilizado. Deverá ser apresentado exemplares de material gráfico e/ou outras evidências que o empreendedor julgar necessário.</p>	Durante a vigência da licença
09	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre. Apresentar relatórios parciais anuais das atividades realizadas no Programa.</p>	Durante a vigência da Licença, com entrega de relatórios parciais anuais.
10	<p>Executar os Programas de Monitoramentos das espécies da fauna ameaçadas: <i>Mycteria americana</i> (Cabeça-seca), <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá-bandeira) e <i>Leopardus pardalis</i> (Jaguatirica). Apresentar relatórios parciais anuais das atividades realizadas nos referidos Programas.</p>	Durante a vigência da Licença, com entrega de relatórios parciais anuais.



11	Realizar o armazenamento temporário no empreendimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.	Durante a vigência da licença.
12	Promover a umectação periódica das vias internas e pátios do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado, à URA Alto São Francisco, anualmente, todo mês de outubro , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença.
13	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 dias.
14	Apresentar os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental por intervenção em APP e supressão de espécie ameaçada de extinção devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.	90 dias.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Britadora Prata Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa Separadora de água e óleo (CSAO) 1 – Oficina, lavador e pista de abastecimento (Coordenadas UTM X: 516107 Y: 7782355). Caixa Separadora de água e óleo (CSAO) 2 – Rebritadores e Transformadores (Coordenadas UTM X: 516185 Y: 7782411).	Óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, materiais sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, pH, DQO e fenóis.	Mensal

Relatórios: Enviar anualmente a URA ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1 - Córrego do Inhame – jusante (Coordenadas UTM X: 515816 Y: 7782466)	pH, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos totais, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, condutividade elétrica, temperatura, oxigênio dissolvido, fenol total, cor verdadeira/ real, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, turbidez, nitrato em N, nitrito em N, nitrogênio amoniacial, nitrogênio total, coliformes totais, escherichia coli	
P2 - Córrego da Prata – montante (Coordenadas UTM X: 516596 Y: 7781963).		Semestral
P3 - Córrego da Prata – jusante (Coordenadas UTM X: 516578 Y: 7782797).		

Relatórios: Enviar anualmente a URA ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Qualidade do Ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos P1, P2, P3, P4, P5 descritos na proposta de monitoramento anexo ao RAS, acrescido do ponto P6 situado próximo à comunidade da Prata de Cima (Coordenadas UTM X: 516646 Y: 7782035)	Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Partículas Inaláveis (PM10).	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 491/2018.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Pontos P1 (Casa do Mirim), P2 (Próximo Fazenda Morada do Sol), P3 (Próximo a Igreja Maanain), P4 (Prata de Baixo), P5 (Sitio Branco) descritos na proposta de monitoramento	dB (decibel)	Semestral.



anexo ao RAS, acrescido do ponto P6 situado próximo à comunidade da Prata de Cima (Coordenadas UTM X: 516627 Y: 7782011)

Relatórios: Enviar anualmente à URA ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

A medição ambiental deverá ser por laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

5. Vibração

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Pontos P1 (Casa do Mirim), P2 (Próximo Fazenda Morada do Sol), P3 (Próximo a Igreja Maanain), P4 (Prata de Baixo), P5 (Sitio Branco) descritos na proposta de monitoramento anexo ao RAS, acrescido do ponto P6 situado próximo à comunidade da Prata de Cima (Coordenadas UTM X: 516627 Y: 7782011)	Velocidades de Partícula (mm/s)	Em todos os desmontes de rocha que envolver o uso de explosivos.



Relatórios: Enviar anualmente à URA ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da norma ABNT, - NBR 9653/2005 - Guia Para Avaliação dos Efeitos Provocados Pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do artigo 3º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

6. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

6.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

6.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável Razão social, CNPJ, endereço completo	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012									

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1 – Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo



2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário

5 - Incineração
6 - Co-processamento

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.